

### Mapa de Pessoal da Direção Regional de Educação

| Área de Atividade  | Atribuições / Competências / Atividades   | Cargo/Carreira/Categoria   | Área de Formação académica e/ou profissional | Postos de trabalho ocupados | Postos de trabalho cativos | Postos de trabalho a ocupar |
|--|---|--|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| <b>Direção</b>   | Funções de coordenação e supervisão no âmbito das atribuições definidas nas respetivas unidades orgânicas.  | Diretor Regional   | -  | 1                           | -                          | -                           |
|  |   | Diretor de Serviços  | -  | 7                           | -                          | -                           |
|  |   | Chefe de Divisão   | -  | 15                          | -                          | -                           |
|  | Coordenação dos Centros de Recursos Educativos Especializados.  | Coordenador  | -  | 7                           | -                          | -                           |
| <b>Apoio Técnico</b>   | Especialista de informática   | Especialista de informática  | Informática                                  | -                           | -                          | 4                           |
|  | Apoio técnico especializado na área de informática.   | Técnico de Informática   | Informática                                  | -                           | -                          | 16                          |
|  | Serviços especializados de natureza técnica.  | Técnico Superior   | -  | 121 a)                      | 27                         | 14                          |
| Funções de natureza jurídica, nomeadamente, a emissão de pareceres e estudos de natureza jurídica no âmbito das atividades da DRE. Elaboração de propostas de diplomas legais e emissão de pareceres sobre diplomas que sejam submetidos para análise. | Direito   |  | 2  | 2                           | 1                          |                             |
| <b>Diagnóstico e Terapêutica</b>   | Serviços especializados de natureza técnica.  | Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal | -  | 3                           | -                          | -                           |
|  |   | Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista           | -  | 7                           | 0                          | 8                           |
|  |   | Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica                        | -  | 34                          | -                          | 9                           |
| <b>Formação</b>  | Formação.   | Monitor de Formação Profissional   | -  | 1                           | -                          | -                           |
| <b>Apoio Administrativo</b>  | Funções de coordenação e chefia administrativa.   | Chefe de Departamento  | -  | 1                           | -                          | -                           |
|  |   | Coordenador Especialista   | -  | 2                           | -                          | -                           |
|  |   | Coordenador Técnico  | -  | 5                           | -                          | 1                           |
|  | Funções de natureza executiva, no apoio administrativo.   | Assistente Técnico   | -  | 36 c)                       | 0                          | 11                          |
| <b>Apoio Educativo Especializado</b>   | Funções de coordenação de educação especial.  | Coordenador Técnico  | -  | 1                           | -                          | 2                           |
|  | Trabalhar diretamente com as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais tendo em vista o seu desenvolvimento sociopedagógico.   | Assistente Técnico   | Ensino Especial                              | 87                          | -                          | 16                          |
|  | Trabalhar diretamente com as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais tendo em vista o seu desenvolvimento sociopedagógico, bem como assegurar a manutenção das condições de higiene e salubridade dos espaços utilizados, quando necessário. | Assistente Operacional   |  | 1                           | -                          | 3                           |

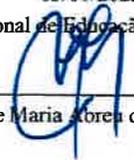
|                               |   |                         |                       |            |           |            |
|-------------------------------|---|-------------------------|-----------------------|------------|-----------|------------|
| <b>Operacional Manutenção</b> | Executar funções de manutenção e conservação dos equipamentos e edifícios (canalização, carpintaria, pintura, eletricidade, construção civil, serralharia). Executar todas as tarefas inerentes à manutenção e limpeza dos jardins. | Assistente Operacional  | Manutenção/Jardinagem | 10         | -         | 2          |
| <b>Operacional Geral</b>      | Funções de coordenação e supervisão da área de apoio geral  | Encarregado Operacional | -                     | -          | -         | 3          |
|                               | Funções de apoio geral no âmbito de: atendimento telefónico, limpeza, arrumação, conservação, boa utilização das instalações e do material à sua guarda.  | Assistente Operacional  | -                     | 51 b)      | 3         | 19         |
| <b>Operacional de Cozinha</b> | Assegurar funções na cozinha e refeitório, bem como limpeza, arrumação e conservação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha.   | Assistente Operacional  | -                     | 3          | -         | -          |
| <b>Motorista</b>              | Serviços de transporte de pessoas e bens.   | Assistente Operacional  | -                     | 14         | -         | 1          |
| <b>TOTAL</b>                  |   |                         |                       | <b>409</b> | <b>32</b> | <b>110</b> |
|                               |   |                         |                       | <b>551</b> |           |            |

- a) acrescem 2 trabalhadores a exercer funções em regime de mobilidade na categoria;  
b) acresce 1 trabalhador a exercer funções em regime de mobilidade na categoria;  
c) acresce 1 trabalhador a exercer funções em regime de mobilidade Intercarreiras;

**Aprovado**

03/01/2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

  
(Jorge Maria Abreu de Carvalho)